

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO AÉREO I – 11-Jan.-2019

I

- 1) Referência ao regime do artigo 4.º, número 1 do Decreto-Lei n.º 109/2008, que nomeou como entidade coordenadora nacional do processo de atribuição de faixas horárias e como facilitador a ANA, Aeroportos de Portugal, S. A.

De acordo com o artigo 8.º, número 4 do Regulamento 95/93, apenas é possível a permuta de faixas horárias. *In casu*, estamos diante de uma mera alienação, vedada pelo Regulamento. Ademais, de acordo com o artigo 8.º-B, número 2 do Regulamento número 95/93, as transferências devem ser notificadas ao coordenador e não produzirão efeitos antes da confirmação expressa deste último.

- 2) Referência à natureza jurídica do contrato de *code sharing*. *In casu*, uma das partes alega procurando sustentar a qualificação deste acordo como franquia (à qual, conquanto tal seja discutível à luz do direito português, pode ser aplicado analogicamente o regime da agência). *A priori*, esta qualificação não colhe no caso vertente, pois apenas foi celebrado um contrato de *code sharing*, na modalidade *free flow*.

II

1. Referência crítica à posição sustentada por Scialoja a propósito do Direito da Navegação, tendo por base o facto de o Direito Aéreo, contrariamente ao Direito Marítimo, não assentar em institutos seculares, mas, outrossim, na celeridade da evolução técnica.
2. Decorre do artigo 37.º da CCh, a necessidade geral de intervenção dos Estados para a introdução das disposições dos Anexos no respetivo direito interno, atento o facto de o sistema instituído pela CCh de 1944 assentar, fundamentalmente, no princípio da soberania dos Estados sobre o respetivo espaço aéreo, sendo certo que do artigo 38.º da Convenção não resulta que esta tenha pretendido criar uma nova ordem jurídica de direito internacional, nem substituir-se ao poder legislativo e regulamentar dos Estados. *Ergo*, as disposições emanadas no seio da ICAO, carecem de regulamentação interna

Duração: 90 minutos.

Cotação: 20 valores Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO AÉREO I – 11-Jan.-2019

concordante com a sua própria regulamentação para que o sistema instituído se revele eficaz e aplicável.

3. O artigo 1305.º do CC determina que “*O proprietário goza de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei e com observância das restrições por ela impostas.*”, concretizando no artigo 1344.º, número 1 que “*A propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico.*” A propriedade não se possa estender *ad infinitum* sobre o espaço aéreo: o uso do espaço aéreo não se relaciona com a propriedade individual, motivo pelo qual seria dificilmente sustentável que o proprietário tivesse o direito de influenciar o uso do espaço aéreo
4. A entrega mais não é do que um ato instrumental à execução do contrato celebrado com o operador de assistência e escala, pelo que não estamos nem diante de um elemento constitutivo do contrato de depósito, vertido no CC e, como tal, deve ser afastada a qualificação do contrato celebrado com o operador de assistência em escala como contrato de depósito, pois não existe qualquer obrigação de restituição em sentido técnico impendendo sobre o operador de assistência em escala.
5. O Regulamento (CE) número 1008/2008 impõe restrições relativamente ao controlo da transportadora aérea, porquanto exige-se que esta seja detida maioritariamente ou controlada por nacionais de um Estado-membro, aspeto que pode concitar questões relevantes, mormente em sede de concentração de empresas, seja por via de fusão, seja por via de aquisição do capital social, pois se o controlo da transportadora for adquirido por uma entidade que não seja nacional de um Estado-membro, em última análise pode haver lugar à revogação ou suspensão da licença atribuída previamente.

Duração: 90 minutos.

Cotação: 20 valores Domínio da língua portuguesa e organização das respostas: 2 vals..